

LEI Nº 012/84

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.984.

"INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prescreve o Decreto Lei nº 086 de 27 de dezembro de 1.966.

FAÇO SABER QUE , a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São Feriados Municipais:

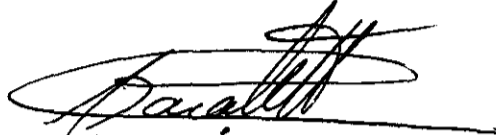
- I - O dia 24 de junho, dia do Padroeiro do Município de Jaru "São João Batista";
- II - O dia 07 de novembro, dia em que se comemora a Instalação do Município de Jaru;
- III - A sexta feira da Paixão;
- IV - O dia Corpus Christi.

Artigo 2º - Os pontos "Facultativos", serão decretados quando necessário e não suspenderão as horas normais de ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos Tabeliões e dos Cartórios de Registros.



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, EM 19 DE SETEMBRO DE 1.984.




LEOMAR JOSÉ BARATELLA

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO

Em: 19 / 09 / 84



Onizete Rodrigues Pereira  
Chefe de Gabinete